



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

**LEI MUNICIPAL Nº 952, DE 06 DE AGOSTO DE 2002**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO QUADRO MÉDICO DO POSTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 12 meses, em razão de excepcional interesse público, servidor Médico Ginecologista, conforme segue:

Quantidade	Função	Salário Mensal
01	MÉDICO GINECOLOGISTA	R\$ 758,34

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previsto nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º. Os contratos administrativos de serviço temporário a serem firmados com o Poder Público Municipal, terá a duração no prazo do artigo primeiro, ou, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236, da Lei nº 836, de 22.03.2001, do Regime Jurídico Único.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta do seguinte elemento de despesa:

06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL  
02 - FUNDO DA SAÚDE - POSTO DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS  
10.301.0107.2054 - Manutenção serviços de Assistência Médica  
3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de agosto de 2002**

Foi efetuada a publicação  
em 06-108-1202  
go

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA

PADRÃO: 13

Atribuições:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar assistência médica na área de ginecologia.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares, examinar servidores públicos para fins de ingresso, licença e aposentadoria por invalidez; preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prestar atendimento ginecológico e obstétrico; ministrar palestra sobre prevenção de doenças na sua especialidade; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.
- c) **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
  - 1) Carga horária Semanal: 10 horas
  - 2) Serviço externo: Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- 1) Idade Mínima: 18 anos
- 2) Instrução: Nível Superior
- 3) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico com especialização em ginecologia.

80